



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositora: Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de outubro de 2025.**

**Ementa: “Concede título de Cidadão Dois-Correguense ao senhor Rafael Conessa.”**

**Autoria: Luis Antonio Martins.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 11 de 2025, de autoria do Vereador Luis Antonio Martins, dispõe sobre a concessão de título de cidadão Dois-Correguense ao senhor Rafael Conessa.

A iniciativa da propositura é da Vereadora e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal (art. 28, XIII da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>) não havendo qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade.

Ademais, ressalta-se que há previsão legal para a concessão de título de cidadania no Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 119, §1º, inciso V<sup>2</sup>.

Nesse mesmo sentido, o art. 174, do próprio Regimento<sup>3</sup>, determina quem pode ser beneficiado com a concessão do título de cidadão.

---

<sup>1</sup> “Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

[...]

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas. (Destacado)

<sup>2</sup> “Art. 119. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos externos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

[...]

V - concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem.” (Destacado)

<sup>3</sup> “Art. 174. A Câmara Municipal poderá conceder os títulos honoríficos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece que deve ser feito, de acordo o art. 34, § 2º, alínea “g” do Regimento interno, não parece haver qualquer irregularidade apta a ensejar sua rejeição, o homenageado tem uma longa história dentro de nosso município, sendo merecedor de tal honraria.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 14 de outubro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves  
**Relator**

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 94Ex-CSW7-H447-FD31

---

*I - cidadão dois-correguense, para as pessoas não naturais de Dois Córregos que tenham prestado serviços relevantes ao Município ou de alguma forma contribuído para a valorização, o prestígio e o reconhecimento municipal;*  
*II - cidadão emérito, para as pessoas que, naturais de Dois Córregos, tenham sempre demonstrado por suas palavras, gestos e ações apreço incondicional ao Município e também contribuído para a valorização, o prestígio e o reconhecimento municipal;” (destacado)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=94EXCSW7H447FD31>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 94EX-CSW7-H447-FD31**

